

CONTRATO DE CONCESSÃO  
TERMO ADITIVO N.º 01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A EMPRESA FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA TEREZA CRISTINA.

A UNIÃO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R", neste ato representado por seu Ministro de Estado, Eliseu Lemos Padilha, e do outro lado a empresa FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.629.083/0001-45, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Praça Olavo Bilac, n.º 28, sala 1606, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus Diretores Sr. Benony Schmitz Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 1.181.284 IIP/PR e do CPF n.º 246.412.359-53, residente e domiciliado na cidade de Tubarão/SC e Sr. Lauro Mendonça Gouvêa Filho brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 1.079.776 IPF e CPF n.º 040.098.607-82, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, cujos poderes decorrem do artigo 20 do seu Estatuto Social, e na qualidade de representante dos titulares das ações representativas do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, os Srs.: Carlos Américo de Arruda Campos, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG n.º 8.955.804 SSP/SP e do CPF n.º 028.314.508-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Carlos Jerônimo Del Tedesco Lins, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 7.460.291 SSP/SP e do CPF n.º 077.651.868-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, diretores da INTERFINANCE S.A. PARTICIPAÇÕES; Daniel Abreu Binhote, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 2.535.382 IFP/RJ e do CPF n.º 383.844.007-25, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, diretor da GEMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.; Dilson de Alcântara Araújo, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 15.356 CRE e do CPF n.º 392.032.717-91, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo/RJ e Lucila Barros Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 08.084.757-7 IFP/RJ e do CPF n.º 911.720.807-63, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, diretores da SANTA LÚCIA AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., doravante denominados simplesmente INTERVENIENTES, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 4.2 da Cláusula Quarta, do Contrato de Concessão celebrado em 28 de janeiro de 1997, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Empresa Ferrovia Tereza Cristina S.A. que passa a vigorar com a seguinte redação:

### "4.2 - DAS PARCELAS TRIMESTRAIS

O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 112 (cento e doze) parcelas trimestrais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma.

As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do vencimento da primeira parcela.

O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência de 2 (dois) anos, contados da data do vencimento da primeira parcela, e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela."

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura assim permanecendo até o término do contrato originário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, às expensas da CONCEDENTE.


## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não contrariem o presente Termo Aditivo.


E por assim estarem de acordo, os representantes legais dos partícipes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 1998.

CONCEDENTE:

  
ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado dos Transportes

CONCESSIONÁRIA:



---

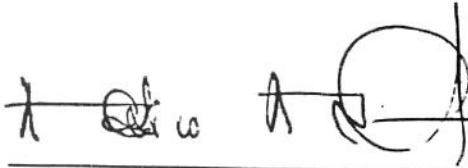
BENONY SCHMITZ FILHO  
Diretor da Ferrovia Tereza Cristina S.A.



---

LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO  
Diretor da Ferrovia Tereza Cristina S.A.

INTERVENIENTES:



---

CARLOS AMÉRICO ARRUDA CAMPOS  
Diretor da Interfinance S.A. Participações



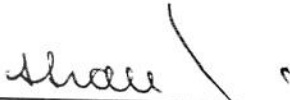
---

CARLOS JERÔNIMO DEL TEDESCO LINS  
Diretor da Interfinance S.A. Participações



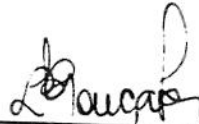
---

DANIEL ABREU BINHOTE  
Diretor da Gemon - Geral de Engenharia e Montagens S.A.



---

DILSON DE ALCÂNTARA ARAUJO  
Diretor - Santa Lúcia Agro-Indústria  
e Comércio Ltda.



---

LUCILA BARROS GONÇALVES  
Diretora - Santa Lúcia Agro-Indústria  
e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS

---

CIC

---

CIC